



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2019

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 009/2019 cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em recarga de extintores para o Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISGAP- Guarapuava, Pinhão e Turvo", sendo adjudicada a empresa Golinhaki & Cia Ltda, CNPJ Nº 01.781.938/0001-60, com o valor Global de R\$ 201,00 (Duzentos e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em recarga de extintores para o Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISGAP- Guarapuava, Pinhão e Turvo	R\$ 201,00

Guarapuava, 19 de agosto de 2019.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2019

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais e o reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, fundamentado pela formalização processual, cumprimento dos requisitos exigidos em lei, documentação comprobatória, justificativa, parecer jurídico e anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 009/2019-CISGAP, que tem por objeto: "Contratação de empresa especializada em recarga de extintores para o Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISGAP- Guarapuava, Pinhão e Turvo", e **ADJUDICA**, como contratada a empresa: Golinhaki & Cia Ltda, CNPJ Nº 01.781.938/0001-60, com o valor Global de R\$ 201,00 (Duzentos e um reais).

Guarapuava, 19 de agosto de 2019.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 485/2019

SUMULA: Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública **MICHELE CITADIN**, matrícula 51312 ocupante do cargo de Professora, Licença Sem Remuneração Para Trato de Interesses Particulares pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15/08/2019, conforme requerimento da servidora e em conformidade com o Artigo nº 103, § 3º da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **14 de Agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Palmital, 14 de Agosto de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR.
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 486/2019

SUMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **ZILDA MABEL ZOLANDEK**, Licença Especial pelo período de três (03) meses, referente ao período aquisitivo do exercício de 2001 a 2006, para serem usufruídas a partir de 01/08/2019 a 29/10/2019 em conformidade com o Artigo 108 da Lei Municipal 172 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao setor de trabalho no dia **30 de Outubro de 2019**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 14 de Agosto de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 487/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **ANTONIO SIMIANO**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 02/01/2019, para serem gozadas a partir de 07/08/2019 a 16/08/2019, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **17 de Agosto de 2019**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 14 de Agosto de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 488/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **NELI APARECIDA DOS SANTOS LEAL**, 30 (trinta) dias de férias referente aos períodos aquisitivos de 07/02/2018 a 06/02/2019, para serem gozadas a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de Setembro de 2019**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 14 de Agosto de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 009/2019, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, tipo TÉCNICA E PREÇO que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL", pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR - tipo, TÉCNICA E PREÇO, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. cujo valor está compatível com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- J. I. INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J. nº 07.273.689/0001-77, situada na Rua Vicente Machado, 725, Guarapuava - PR

- Valor Total Global de R\$ 45.960,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de agosto de 2019.

Marcio Stoski
Presidente



PORTARIA Nº 095/2019

SÚMULA: Nomear Comissão permanente para de Realização de Processo Seletivo para Contratação de Cuidador da Casa Lar no Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 476/2017;

RESOLVE

Art. 1º: Fica Nomeada a Comissão permanente de Comissão permanente para de Realização de Processo Seletivo para Contratação de Cuidador da Casa Lar no Município de Santa Maria do Oeste-Pr, os seguintes membros:

NOME	CPF
TALITA MARIA SOARES	048.983.749-21
JOSEMERI NEVES DE ALMEIDA	055.573.939-27
REGINALDO MACIEL DE OLIVEIRA	058.445.999-85

Art. 2º A Presidência da comissão ficará a servidora Municipal TALITA MARIA SOARES.
Art. 3º Fica Nomeada MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO, inscrito no CPF 731.672.079-49, como membro suplente.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, em 15 de agosto de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2019

MODALIDADE: Dispensa Nº 14/2019

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PAULO ROBERTO TASSINARI E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA OCUPACIONAL

VALOR TOTAL: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 3001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2019.

Ivaiporã, 19 de agosto de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

PAULO ROBERTO TASSINARI
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019
Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019
Contratado: BONA & SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.304.166/0001-00, situada na Rua Generoso Karpinski, 1181, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr.

ERRATA: NA EDIÇÃO Nº 1088 do dia 16 de Agosto de 2019 - DO JORNAL CORREIO DO CIDADÃO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A SECRETARIA E SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIADOS PELO S.U.S."

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A SECRETARIA E SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES BENEFICIADOS PELO S.U.S."

ONDE LEU-SE:

EXAMES LABORATORIAIS

EXAMES LABORATORIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 06 (seis) meses, vigorando assim até 13/06/2020.

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

LEIA - SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 06 (seis) meses, vigorando assim até 13/02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 06 (seis) meses, vigorando assim até 13/02/2020.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNP J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

MUNICIPIO DE PITANGA
CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

MUNICIPIO DE PITANGA
CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant, Un, Preço máximo, Preço máximo total

Lei Nº 2250, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
Altera o art. 34 da Lei nº 1.759, de 1º de abril de 2013, que trata da estrutura organizacional administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pitanga.

XII - expedir alvarás de licença de construções, de parcelamento do solo relacionados à Lei de Uso e Ocupação do Solo;
XIII - emitir Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO das construções novas e reformadas;

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 206.472,50 (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

XIV - emitir Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO das construções novas e reformadas;

Data de assinatura: 19 de Agosto de 2019.
Vigência: 18/08/2020.

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 1.759, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza dos quais o Município participe;

"Art. 34.
I - auxiliar na implementação, gerir e atualizar o Plano Diretor junto ao CONCIADDE;
II - promover o planejamento e a organização municipal por meio de orientações normativas, metodológicas e sistêmicas, de forma a implementar ações modernizadoras na estrutura organizacional do Município;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de agosto de 2019.
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

XVI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 25 de agosto de 2016, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 35, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º:

- "Art. 1º....."
- § 1º....."
- § 2º....."
- § 3º....."
- § 4º A identificação do tomador de serviço pessoa física é opcional."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:

"Art. 2º....."

Parágrafo único. Aos serviços previstos no caput, não se aplica a regra prevista no § 3º do art. 1º desta Lei Complementar."

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 35, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º....."
- § 1º....."
- § 2º O Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária comunicará interessado por e-mail, quanto à liberação sobre o pedido de autorização.
- § 3º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão após o credenciamento e apresentação dos seguintes documentos:
- I - cópia simples do CNPJ;
- II - cópia simples e original do instrumento de constituição e, se for o caso, suas



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente."

Art. 4º Acresce os §§ 5º e 6º, e altera os §§ 1º, 3º e 4º, todos do art. 6º da Lei Complementar nº 35, de 2016:

"Art. 6º....."
§ 1º A substituição de que trata o caput deste artigo será mediante apresentação, pelo contribuinte à Prefeitura do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e Declaração de Firma Individual e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, se contar menos de cinco anos.

§ 2º....."
§ 3º As pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município de Pitanga devem aceitar somente a NFS-e ora instituída, salvo de prestadores desobrigados da emissão de NFS-e.

§ 4º A aceitação de documento diverso ao determinado nesta Lei Complementar sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da presente Lei Complementar.

§ 5º O Executivo Municipal definirá através de Decreto os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e, a partir de 1 de janeiro de 2017, ficando até então, a adesão por opção do contribuinte.

§ 6º Os contribuintes que optarem pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei Complementar e a sua regulamentação em caráter definitivo."

Art. 5º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A adesão à NFS-e deverá ser feita mediante requerimento do interessado ao Departamento de Receita e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 6º Acresce o § 3º e altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 35, de 2016:

"Art. 9º A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente até o último dia do mês de sua emissão, observando-se as normas do Recibo Provisório de Serviços (RPS), da retificação e da substituição da NFS-e.
§ 1º Após o último dia do mês da emissão da NFS-e, o cancelamento somente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

poderá ser feito através de autorização do Fisco municipal, por solicitação do contribuinte.

§ 2º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento através do sistema, devendo o contribuinte, para tanto, registrar junto à solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

§ 3º No caso do cancelamento da NFS-e previsto no § 1º ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e."

Art. 7º A alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso I, todos do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 35, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 11....."
- I -....."
- a)....."
- b) até o último dia do mês da data de emissão da NFS-e a ser substituída;
- II -....."
- a)....."
- b) após o último dia do mês da data de emissão da NFS-e a ser substituída;"

Art. 8º O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º (décimo) dia de sua emissão, não podendo ultrapassar o último dia do mês".

Art. 9º O art. 20 da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, nos termos do art. 150 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas inscritas ou não no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do movimento econômico na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 10. O § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- "Art. 21....."
- I -....."
- II -....."
- III -....."
- IV -....."
- V -....."
- VI -....."
- VII -....."
- VIII -....."

§ 1º A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizada no endereço eletrônico www.pitanga.pr.gov.br."

Art. 11. O caput do art. 22 da Lei Complementar nº 35, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O responsável tributário deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.pitanga.pr.gov.br."

Art. 12. O art. 24 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 24. Nas infrações relativas à NFS-e será aplicada multa no valor de 3 UFM nos casos de:
- I - emissão indevida de NFS-e tributável declarada como isenta, imune ou não tributável;
- II - para o cancelamento indevido de NFS-e Municipal;
- III - para o descumprimento da entrega das Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas por meio físico, conforme art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Entende-se como indevidamente cancelada NFS-e emitida com intenção de fraudar o fisco municipal através de provas documentais ou testemunhais levantadas por contribuintes, terceiros ou pelo próprio fisco municipal."

Art. 13. A Lei Complementar 35, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

parágrafo único:

"Art. 24-A Para os casos de NFS-e não emitida ou de omissão na expedição de algum outro documento ou declaração exigida, aplicar-se-á multa nos valores estabelecidos na tabela do anexo desta Lei Complementar, na proporção de documentos não emitidos.
Parágrafo único. Aplica-se também a multa prevista no caput aos casos de emissão de notas por meio físico."

Art. 14. Acresce à Lei Complementar nº 35, de 2006, o Anexo Único anexo a esta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º, o § 1º do art. 17, passando o § 2º a ser o parágrafo único, e o art. 25, todos da Lei Complementar nº 35, de 2016.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Anexo Único

De 01 a 10	1 UFM
De 11 a 20	3 UFM
De 21 a 50	5 UFM
51 ou mais	10 UFM



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 180, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2205/2018 de 21/12/2018.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 73.517,34 (setenta e três mil quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.007	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS		
03.007.04.122.0301.2.018.	Departamento de Recursos Humanos		
78	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde		
229	3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.001.	Outros Encargos Sociais		
641	3.3.90.93.00.00	8012	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17,34
Total Suplementação: 73.517,34			



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.007	DEPTO DE RECURSOS HUMANOS		
03.007.04.122.0301.2.018.	Departamento de Recursos Humanos		
77	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde		
234	3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 70.000,00
Total Redução: 73.500,00			

Art 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

8012	CONVÊNIO MAPA - 871543/2018 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	17,34
TOTAL:		17,34

Art 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2019, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia Comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para proceder avaliações de imóveis a serem adquiridos, alienados e locados pelo Município de Pitanga, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Roberto Cesar Carginin - matrícula 52844

Secretário: José Ednilson Cardoso - matrícula 506623

Membro: Mario João Walter - matrícula 6801

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 295, de 12 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº85/2019

ASSUNTO: Dispensa Nº 15/2019

REF: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GRÁFICOS, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à Dispensa nº 15/2019 atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 15/2019, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa L. D. DE ARAUJO BELTRAMI - GRAFICA - ME, CNPJ/MF: 04.442.319/0001-28, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 15.599,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais) PUBLIQUE-SE

Ivaiporã, 19 de agosto de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, RATIFICO a contratação através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA DE USO DE WEBSITE, SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL DE COMPRAS, TRANSPARÊNCIA WEB E PORTAL DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

Santa Maria do Oeste, 13 de agosto de 2019.

Marco Stoski
Presidente